

**A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM**

**Att: Coordenação de Licitação**

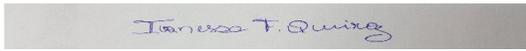
**REF.: RDC Nº03/2017**

**OBJETO.: REFORMA E ADAPTAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE – CAMPUS PARITINS/AM.**

**CARTA DE JUSTIFICATIVA**

**IF QUEIROZ**, CNPJ.:11.348.961/0001-08, sediada à Av. Maués nº 1406, Cachoeirinha, por intermédio do seu representante legal Ivanessa Ferreira Queiroz, portador do CPF 527.164.572-04, em resposta à solicitação recebida através do chat eletrônico, e baseado no parecer técnico 03 - RDC 03/2017 DE/PCU/UFAM, no que diz respeito aos preços unitários dos itens 1.2, 1.3, 1.4, 2.3, 2.8, 2.10, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.7 da planilha orçamentário deste objeto **DECLARA:**

- a)** itens - 1.2, 1.3, 1.4 – (refeitório, sanitário, depósito) por serem serviços comuns à todas obras possuimos materiais com custo já amortizado e incorporado ao patrimônio da empresa, desta forma tais itens nos favorecem quanto a competitividade de preços a serem ofertados em certames licitatórios. Além do que em nossas composições de custos unitários mantivemos todos coeficientes de produtividade equivalentes aos serviços a serem executados;
- b)** item - 2.3 – Empresa possui veículo próprio para executar este serviço, ocasionando a redução direta deste custo;
- c)** itens - 2.8, 2.10, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.7 – Os materiais que compõem os serviços são adquiridos diretamente de fabricantes no mercado atacadista, que nos proporciona redução considerável deste custos. No tocante á coeficientes de produtividade de mão de obra, mantivemos a equivalência aos serviços a serem executados;
- d)** a licitação em questão trata-se de uma **empreitada por preço global** de acordo com o estabelecido no preambulo do edital. Elucidamos que os itens supra citados não compõem os serviços com parcela de maior relevância financeira, a diferença em termos de percentuais, do somatório dos subtotais de todos itens em questão equivale a cerca de **1,63%** do **valor global** da última proposta apresentada. E também **não** compõem os itens com parcela de maior relevância técnica objeto deste RDC. Diante do exposto a empresa está apta a absorver esses custos em seu Valor Global e executar o objeto da licitação em apreço.



Ivanessa Ferreira Queiroz

Manaus, 21 de agosto de 2018.